



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Cumprindo o disposto nos artigos 128, I e 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando que as Medidas Provisórias nº 22/2025 e nº 09/2026, que tratam, respectivamente, da alteração da Lei nº 3.718/2020, que “Altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.”, determino que sejam apensadas, por se tratarem da mesma matéria.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) *Valdemar Junior*  
referente ao(a) *MP* / *22* / *2026*, na Reunião Conjunta das  
Comissões de **Constituição Justiça e Redação, Finanças, Tributação,  
Fiscalização e Controle, Administração, Trabalho, Defesa do  
Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *03* de *abril* de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**REFERÊNCIA:** MEDIDA PROVISÓRIA Nº22/2025 e Nº 09/2026

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**RELATOR:** Deputado VALDEMAR JÚNIOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO**  
**PÚBLICO**  
**PARECER**

O Governador do Estado do Tocantins, em exercício, submete à apreciação desta Casa, a **Medida Provisória nº22/2025**, que “Altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.”

Aduz o autor que a presente medida visa estabilizar os critérios normativos para a atribuição de responsabilidades administrativas aos policiais civis do Tocantins. Em reforço ao compromisso de valorização da categoria, a proposta converte a indenização por cumulação de responsabilidades — antes periódica — em verba de caráter permanente. Essa alteração assegura maior equilíbrio, estabilidade e racionalidade ao regime indenizatório. Assim, a iniciativa consolida-se como um instrumento essencial para o funcionamento eficaz das unidades da Polícia Civil, garantindo a continuidade e a excelência dos serviços prestados à sociedade.”

*W* Por meio da mensagem nº 23, de 06 de março de 2026, o Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins encaminha à apreciação desta Casa, a **Medida Provisória nº 09/2026**, que “Altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia,

escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.”

Segundo o autor a presente medida é dedicada a preservar a estabilidade e a segurança jurídica do regime previsto no art. 5º da referida Lei, que disciplina a opção remuneratória e a indenização aplicáveis ao servidor efetivo nomeado para cargo em comissão na Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista as recentes alterações na nomenclatura e no enquadramento de cargos em comissão promovidas na Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, de modo a assegurar a conformidade do ordenamento jurídico estadual e garantir tratamento equivalente aos servidores efetivos nomeados para cargos em comissão, quando classificados sob símbolos correspondentes ou equivalentes aos considerados pela norma.

Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, a Medida Provisória nº 09/2026 foi apensada a este processo, nos termos do art. 128, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões tributárias, orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas tributárias, orçamentário e financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação, proponho um substitutivo para adequação das medidas provisórias.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** das **Medidas Provisórias nº22/2025 e nº 09/2026**, com Substitutivo, e convertendo as MPs em Projeto de Lei de Conversão em anexo.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 1º de abril de 2026.



Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

Relator

## SUBSTITUTIVO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2026 E 9/2026

Altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** A Lei nº 3.718 de 12 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O servidor efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Secretaria da Segurança Pública, com símbolo DAS-4 ou superior, ou para Cargo Especial de Assessoramento – CEA, nível 3 ou superior, poderá optar pelo recebimento do subsídio global do cargo em comissão ou por seu subsídio de origem acrescido de indenização correspondente a 40% do subsídio do cargo em comissão, não se lhe aplicando outro percentual estabelecido em lei que, versando sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, disponha sobre cargos em comissão e funções comissionadas, símbolos, valores e quantitativos.” (NR)

.....

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2026.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 2026.



Deputado VALDEMAR JÚNIOR  
Relator

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº /2026

Altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** A Lei nº 3.718 de 12 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 5º O servidor efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Secretaria da Segurança Pública, com símbolo DAS-4 ou superior, ou para Cargo Especial de Assessoramento – CEA, nível 3 ou superior, poderá optar pelo recebimento do subsídio global do cargo em comissão ou por seu subsídio de origem acrescido de indenização correspondente a 40% do subsídio do cargo em comissão, não se lhe aplicando outro percentual estabelecido em lei que, versando sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, disponha sobre cargos em comissão e funções comissionadas, símbolos, valores e quantitativos.” (NR)

.....

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2026 .” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 2026.

  
**Deputado VALDEMAR JÚNIOR**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

As Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e Administração Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, aprovou o parecer do(a) relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdemar Junior referente ao(a) MP nº 22 / 2026, em Reunião Conjunta das referidas Comissões.

Encaminhe-se ao(a) Plenário

Sala das Comissões, 25 de abril de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>EDUARDO MANTOAN</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Dep. <b>LEO BARBOSA</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>EDUARDO FORTES</b> ( )
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>GIPÃO</b> ( )
Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>CLEITON CARDOSO</b> ( )
Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> ( )	Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> ( )	Dep. <b>VANDA MONTEIRO</b> ( )

Dep. Dep. **MARCUS MARCELO**( )



COASC-AL  
Fls. 22

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) *M.P.* n° *22* / *2026*, de autoria do Poder Executivo Estadual, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2026.

  
**Raimundo Alves Guimarães**  
Coordenador de Assistência às Comissões